



**Ministério Público do Trabalho**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PP 001900.2014.04.000/6

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 364/2014**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU, CNPJ 14.840.270/0001-15, com endereço na Rua Dona Laura, nº 320, andar 14º e 15º, Rio Branco, Porto Alegre, RS, por meio Sr. Roberto Py Gomes da Silveira, CPF nº 001.284.900-63, firma, pelo presente instrumento, compromisso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7357/85 c/c artigo 876, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.958/2000, perante o Procurador do Trabalho, Sr. Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos, no sentido de:**

- 1) Abster-se de, a partir da assinatura deste termo de compromisso, contratar empregados que não tenham prestado concurso público;**
- 2) Desligar, a partir de 12.01.2015, todos os empregados que tenham ingressado no Conselho sem concurso público, comprovando nestes autos em até 30 (trinta) dias após esta data.**

**Parágrafo Único - enquanto o Plano de Cargos e Salários não for aprovado, o CAU fica autorizado a manter, sem ingresso por concurso público, tão somente os empregos que sejam equiparados a empregos em comissão, que envolvam funções de chefia, direção e assessoramento, limitados ao número de sete. Após a aprovação do Plano de Cargos e Salários, só será admitido o ingresso sem concurso público daqueles empregos em comissão nele previstos.**

- 3) Elaborar e aprovar Plano de Cargos e Salários até 31.12.2015.**

O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a empresa à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento das cláusulas 1 e 2 acima, por trabalhador em situação irregular, e por cada oportunidade em que for verificado o descumprimento enquanto perdurarem as irregularidades. O descumprimento da cláusula 3 supra importará no pagamento de multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês em que ocorrer o descumprimento. As multas

**PP 001900.2014.04.000/6**

são atualizáveis pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas. As multas são reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei 7.347/85.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2014.

**Ivan Sérgio Camargo dos Santos**  
**Procurador do Trabalho**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**